



**Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2023, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

***APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE BONFIM,
ESTADO DE RORAIMA, NA GESTÃO
DA EX-PREFEITA LISETE SPIES NO
EXERCÍCIO DE 2016.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eles nos termos do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando a decisão na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, exarada nos autos do processo de prestação de contas nº 001409/2017, a partir do parecer prévio nº 001/2023-TCERR – 2ª Câmara do Tribunal de Contas do estado do Roraima quanto à Prestação de Contas do Município do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2016, o qual opina pela **REGULARIDADE** com ressalvas das Contas de Governo e das Contas de Gestão da ex-prefeita LISETE SPIES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Bonfim no exercício financeiro do ano de 2016.

Parágrafo único: Fica declarada a **REGULARIDADE** sem ressalvas das contas de Governo e das Contas de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Bonfim – exercício de 2016, sob a responsabilidade da Senhora Lisete Spies.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL –Bonfim – RR, 7 de novembro de 2023.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara

ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS
1º Secretário

NONATO CAETANO DA SILVA
2º Secretário



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 043/2023

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é apresentada para atender ao disposto no art. 31, da Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

Neste sentido, o Poder Legislativo de Bonfim recebeu o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCERR), referente aos autos do processo de prestação de contas n° 001409/2017, através do ofício n°. 181/2023/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR. As contas se referem ao exercício financeiro de 2016, apresentadas pela Prefeita Municipal Sra. LISETTE SPIES. O parecer prévio n° 001/2023-TCERR, prolatado pela Segunda Câmara do TCERR foi pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2016.



**Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora**

É o que submetemos a deliberação do Plenário para deliberação das contas de gestão do exercício ano de 2016.

Bonfim – RR, 31 de outubro de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente

ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS
1º Secretário

NONATO CAETANO DA SILVA
2º Secretário